



CÂMARA MUNICIPAL DE  
GUARANTÃ DO NORTE - MT  
PROTÓCOLO Nº 053/2017  
DATA 16 / 02 / 2017

Nabson Natan Lourenço Pires  
Nabson Natan Lourenço Pires  
Secretário Geral ADM  
Funtaria nº 02. 2311

Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 030/2017**  
**De 14 de fevereiro de 2017.**

**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO  
ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

**ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO  
MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO  
DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM  
LEI,**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU  
E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º** - Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Guarantã do Norte, a favor da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, no exercício Financeiro de 2017, Crédito Adicional Especial no valor total de **R\$ 487.347,68** (quatrocentos e oitenta e sete mil trezentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos), destinados a seguinte rubrica.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RURAL E SERVIÇOS URBANOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RURAL E SERVIÇOS URBANOS**

06.001.04.122.0026.1051.449052 Equipamento e Material Permanente R\$ 247.347,68  
Ação: 1051 – Renovação e Modernização de Frota  
Recurso: Contr. Para Custeio dos Serv. De Ilum. Pública  
*Fonte: Superávit de Exercício Anterior na Fonte COSIP*

06.001.25.451.0026.2083.339039 Outros Serviços de Terceiros - PJ R\$ 240.000,00  
Ação: 2083 – Manutenção da Rede de Distribuição de Energia  
Recurso: Contr. Para Custeio dos Serv. De Ilum. Pública  
*Fonte: Superávit de Exercício Anterior na Fonte COSIP*

**ARTIGO 2º** - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Art. 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, autorizados em Lei.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 14 (quatorze) dias do mês de fevereiro do ano de 2017.

  
**ÉRICO STEVAN GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

Guarantã do Norte/MT, 14 de fevereiro de 2017.

**MENSAGEM DO PL nº 030/2017**

**REFERENTE:** PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 030/2017

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES (AS) VEREADORES (AS),**

O projeto de lei em epígrafe objetiva autorização Legislativa para proceder à abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 487.347,68 (quatrocentos e oitenta e sete mil trezentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos), destinados a **Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural e Serviços Urbanos**.

O projeto que ora se apresenta para vossa análise e consideração, visa essencialmente alterar a dotação orçamentária para aplicação dos recursos oriundos da Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – CIP.

A CIP foi instituída no ano 2002, através da Emenda Constitucional Nº 39 de 19 de Dezembro de 2002, com o objetivo de atender o custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros do município. O custeio do serviço acima descrito compreende a despesa com energia consumida pelos serviços de iluminação pública, despesas com administração, operações e manutenção do sistema, onde são incluídas a aquisição de luminárias, lâmpadas, reles, reatores, postes, pagamento de energia, folha de pagamento, aquisição de equipamentos, veículos, etc.

Nesse sentido, o recurso disponível será aplicado nas seguintes ações, na complementação do orçamento para o pagamento da despesa com a energia consumida pelo serviço de iluminação pública, e na aquisição de um caminhão novo. O caminhão para iluminação terá todos os itens de segurança exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito (Cotran), inclusive cesto aéreo com capacidade mínima de 170 quilos, com alcance vertical de mínimo 13.5 metros e sapatas laterais para dar sustentação durante os serviços.

Diante disso, apresentamos este Projeto de Lei para aprovação, antecipando nossos agradecimentos pelo voto favorável dos Nobres Edis, reiterando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**ÉRICO STEVAN GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**